



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº.009/2015.**

**PROCESSO Nº. 012/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL OU PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA E DENTES DE ESTOQUE, DESTINADA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE /MG NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA-MG E A EMPRESA ODONTOLOGIA CARPINETTI LTDA - ME.**

**Município de Mar de Espanha/MG., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº 18.535.658/0001-63, doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Welington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 672.773.736-34, cédula de identidade nº M-4.649.074, residente e domiciliado na cidade de Mar de Espanha/MG, e, de outra parte a empresa ODONTOLOGIA CARPINETTI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.279.810/0001-07 situada Rua Alvaro Dias, 22/ 101, centro, na cidade Bicas-MG neste ato, representada por seu sócio-administrador, inscrito no CPF nº. Antônio Aurélio Carpineti de Barros. e RG nº M-2.992.573 SSP/MG doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA E DENTES DE ESTOQUE, DESTINADA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE /MG, cuja celebração foi precedida da Licitação nº. 012/2015, na modalidade Pregão nº. 009/2015, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 03/2009, demais normas complementares e disposições deste instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. A Contratada se obriga à CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA E DENTES DE ESTOQUE, DESTINADA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE /MG, conforme Proposta, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem.**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>EMPRESA: ODONTOLOGIA CARPINETTI LTDA - ME</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA ALVARO DIAS, 22 101</b>					
<b>CNPJ: 21.279.810/0001-07</b>			<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>VI. Unitario</b>	<b>VI. Total</b>
<b>01</b>	<b>Confeção de Prótese Total e Parcial Superior ou inferior compreendendo: placa acrílica, cera utilidade de cor amarela, dentes nacionais, gengiva normal e palato rosa</b>		<b>240</b>	<b>180,00</b>	<b>43.200,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2015.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência deste Contrato, no que couber, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação dos serviços:

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria de Saúde de /MG .

4.1.1.1. Caberá ao Cirurgião Dentista, profissional autorizado da rede Municipal, fazer à solicitação dos serviços na forma do item 4.1.1, mediante requisições assinadas pelo profissional e pelo paciente, autorizando o fornecimento das Próteses

4.2. Da execução dos serviços e prazo de entrega:

4.2.1. O serviço deverá ser realizado, conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1. 4.2.2. A entrega deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, à partir da moldagem para confecção da placa de resina.

Obs:- A entrega será de forma parcelada conforme a demanda. Não serão aceitas próteses entregues fora das especificações do Edital



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **4.3. Da entrega da Nota Fiscal**

**4.3.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente na Divisão de compras, após a execução dos serviços.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1. As despesas onerarão as dotações nº.:**

**02.006.10.301.0006.2045.339039000000-0226**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:**

**6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº.8.666/93, na seguinte conformidade:**

**6.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.**

**6.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.**

**6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.**

**6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.**

**6.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.**

**6.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.**

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1. A rescisão contratual poderá ser:**

**7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;**



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.**

**7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.**

**7.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.**

**7.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.**

**7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em laboratório próprio.**

**8.2. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pela moldagem clínica, sendo esta feita pelo profissional Cirurgião Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais,**

**8.3. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo transporte das peças e modelos do Centro de Saúde ao laboratório e vice-versa.**

**8.4. Seguindo os passos abaixo, a CONTRATADA deverá:**

**a) Proceder com a confecção da placa de resina para moldagem com lysanda; b) Proceder com a confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vazar o gesso após moldagem com lysanda); c) Fornecer os dentes e encaminhar o modelo com os dentes montados; d) Entregar a peça já acrilizada (finalizada); e) Proceder com o polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças. f) Caso seja necessário a repetição de um dos passos até a finalização das peças, a CONTRATADA deverá ainda, se responsabilizar pelo transporte das peças, do Centro de Saúde ao laboratório, e vice-versa.**

**8.5. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.**

**8.6. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos e despesas referentes aos preços contidos na proposta, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo atendimento clínico, moldagem e instalação das próteses, sendo este realizado por profissional cirurgião dentista inscrito no Conselho regional de Odontologia de Minas Gerais.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mar de Espanha /MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Mar de Espanha/MG, 02 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Wellington Marcos Rodrigues	Nome: Antônio Aurelio Carpineti de Barros
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo: sócio Administrador
Identidade: M-4.649.074	Identidade : M-2.992.573
CPF: 672.773.736-34	CPF: 497.999.836-49
TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade: